

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 789/75:

Estabelece novas pensões de invalidez e velhice.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 221/76

de 14 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 24 de Março de 1976, a LFG Azevia.

Estado-Maior da Armada, 24 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que:

O Estado concedeu os direitos de pesquisa e exploração de petróleo na área de concessão n.º 33 (Algarve), em partes indivisas iguais, a Challenger Portugal, Inc., e Erex Portugal, Inc.;

A Erex Portugal, Inc., requer ao Conselho de Ministros, nos termos da lei e do contrato, a autorização para transferir a sua posição contratual para Montedison, S. p. A.;

O projecto de transferência tem a anuência da concessionária, Challenger Portugal, Inc., e é aceite pela Montedison, S. p. A.;

A Montedison, S. p. A., compromete-se a investir o que for necessário para o cumprimento integral das obrigações contratuais;

A Montedison tem capacidade financeira bastante.

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1976, resolveu autorizar a transmissão de todos os direitos e obrigações que a sociedade Erex Portugal, Inc., detém no contrato de concessão dos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo, assinado em 29 de Março de 1974 e relativo à área de concessão n.º 33, para a sociedade Montedison, S. p. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das

Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar à Companhia Portuguesa de Electricidade um empréstimo de montante equivalente a trinta e cinco milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento do projecto da central térmica de Setúbal;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu autorizar a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar ao Banco de Fomento Nacional um empréstimo de montante equivalente a quinze milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento de iniciativas de pequena e média dimensão nos sectores industrial e de turismo;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu autorizar a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Cooperação, a Portaria n.º 80-A/76, publicada no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

As referências feitas a freguesias, juntas de freguesia, sede das juntas de freguesia, governador civil, partidos políticos e Ministério da Administração Interna entender-se-ão como feitas, respectivamente, a concelhos, câmaras municipais, edifício das câmaras municipais, governador do território, associa-